PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 650, DE 16 DE JULHO DE 2.007

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 429/2001, ALTERADAS PELAS LEIS N.º 484/03, 524/04, 584/05 E 585/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes empregos, de provimento por prazo indeterminado, destinados à execução dos serviços públicos prestados pela Administração Direta, a saber:

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS
BIOQUÍMICO
FARMACÊUTICO

Art. 2º - Os empregos ora criados, com número certo são acessíveis a todos os brasileiros, natos ou naturalizados, cujo ingresso far-se-á atendidos os requisitos de escolaridade, habilitação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, nos termos da lei.

Art. 3º - Os salários iniciais dos titulares dos empregos criados por esta lei, bem como o número de vagas, passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal n.º 429/01.

Art. 4º - Fica acrescido ao Anexo I, da Lei n.º 429/2001, alterada pelas leis 484/03 e 524/04, os seguintes empregos e vagas:

ANEXO I

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	40 HS/SEMANAIS	01	738,24
FARMACÊUTICO	40 HS/SEMANAIS	01	1.273,04
BIOQUÍMICO	40 HS/SEMANAIS	01	1.273,04

Art. 5° - As atribuições dos titulares dos empregos ora criados e as condições para ingresso nos mesmos serão as constantes do Anexo II, desta lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 16 de julho de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL